PARECER GTAE Nº 001/2020

PAD 175/2020
Despacho Cofen nº 225/2020

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA POR PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA QUANTO AS NORMAS DO CÓDIGO ELEITORAL.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

I – DAS PRELIMINARES

Através do despacho nº 225/2020/GAB/PRES de 11/02/2020, é encaminhado a assessoria legislativa email de profissionais de enfermagem do Estado da Bahia elencando vários questionamentos sobre o código eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 612/2019.

O questionário por sua vez foi encaminhado aos membros do GTAE, que na data de 02 de março reuniram-se para conhecer e oferecer respostas aos questionamentos.

Passamos à análise.

II – DA ANÁLISE

Na inicial da solicitação os consulentes solicitam brevidade nas respostas tendo em vista a proximidade do pleito eleitoral.

Foram enumeradas 14 perguntas que por economicidade faremos uma síntese das mesmas e responderemos abaixo:

01 – Em caso de reeleição da chapa atual, a mesma contará com financiamento para campanha? Se sim, as demais chapas poderão pleitear o mesmo direito?

Resposta: não há nenhuma previsão no Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem de financiamento de campanhas eleitorais das chapas que concorrerem, seja

COFEN-PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Brasília___/___/___às___h___
Servidor(a) _____

da situação ou de oposição, por parte do cofen ou dos conselhos regionais de enfermagem. As campanhas devem ser suportadas com os recursos próprios de cada chapa eleitoral. Todavia, nos termos do § 3º do art. 35 do Código Eleitoral havendo disponibilidade orçamentária poderá o conselho regional confeccionar jornal informativo de divulgação dos candidatos e suas propostas de forma imparcial, oportunizando igualdade entre as chapas, com distribuição gratuita a todos os profissionais de sua jurisdição, antes da data do pleito, inclusive jornal online;

02 – Carteira profissional cujo vencimento se aproxima das eleições será motivo de impedimento para concorrer ao pleito?

Resposta: tal matéria foi disciplinado na Decisão Cofen nº 042/2020 que poderá ser acessada através do site www.portalcofen.gov.br.

03 – No inciso III da resolução cita que a quitação do débito deverá ocorrer até a data da publicação do edital. Gostaria de saber se é possível se tornar adimplente após acordo e pagamento das parcelas ao decorrer do processo eleitoral?

Resposta: tal matéria foi disciplinado na Decisão Cofen nº 042/2020 que poderá ser acessada através do site www.portalcofen.gov.br.

04 – No art. 20 em que trata do plenário do conselho compete julgar em primeira instância os recursos interpostos contra as decisões da comissão eleitoral cabendo-lhe ainda a homologação do pleito. Caso o plenário do conselho não concorde, pode interferir nas decisões julgadas pela comissão eleitoral?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 20 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

05 – Os recursos interpostos contra as decisões da comissão serão julgados com base em que artigo na legislação?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 20 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

06 – No art. 27 em que cita que cada chapa terá um representante efetivo e um substituto, os quais poderão ser substituídos em eventuais impedimentos justificadamente. De que forma as substituições serão feitas?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 27 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

07 – No art. 30 o pedido de inscrição de chapa deverá ser feito ao presidente da comissão eleitoral...existirá algum documento padrão específico?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada nos art. 30 e 31 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

08 – O comprovante de residência solicitada precisa ser no nome do candidato da chapa, caso não, qual procedimento legal?

Resposta: não necessariamente o comprovante de residência deve estar no nome do candidato, devendo o mesmo apresentar documento hábil e legal (conta de água ou de luz), podendo se declarar que reside naquele endereço. Poderá também por escrito, de próprio punho, atestado pelo locador, que reside naquele endereço.

09 – De acordo com o art. 32 o prazo para protocolização de pedido de inscrição de chapa, a comissão terá 20 dias para proferir decisão motivada. Em caso de impugnação ou indeferimento de membro ou chapa qual prazo dado para defesa?

Resposta: nos termos do art. 34 do Código Eleitoral, havendo impugnação de candidato, o prazo para defesa é de três dias;

10 – O §2° verificado que o pedido de inscrição ou em qualquer dos documentos exigidos no art. 31 há erros sanáveis, a comissão baixará os autos em diligência...quais documentos são sanáveis e não sanáveis?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 32 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

11 – O art. 33 deferida a inscrição de chapa, o presidente da comissão fará publicar o edital 2, em até 3 dias após o prazo da análise dos documentos...nos casos de impedimento da chapa nessa fase acima citada ainda cabe recurso, se sim, a quem recorrer?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 33 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

12 – Será permitido ao conselho confeccionar jornal informativo...desde que exista disponibilidade orçamentária e financeira para este fim. Não havendo recurso nenhuma chapa será beneficiada?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 35 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

13 – No caso de propaganda irregular cometida no dia da eleição e julgada procedente, a homologação da chapa, em caso de vitória, será suspensa até o trânsito em julgado? O que caracteriza como propaganda irregular?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 35 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

14 – Após a publicação do edital 2 podemos fazer divulgação em jornais, rádios, TV, qualquer meio de comunicação e divulgação inclusive carro de som e boletins?

Resposta: tal dúvida está de forma clara explicitada no art. 35 e seguintes, necessitando uma leitura pormenorizada.

III – CONCLUSÃO

Solicitam os requerentes no email pela brevidade nas respostas devido o tempo exíguo.

Neste ponto o GTAE esclarece que em obediência ao parágrafo único do art. 17 do código eleitoral, todos seus atos e pareceres deverão ser submetidos a deliberação e homologação do plenário do Cofen. Cabe a presidência do Cofen pautar os assuntos em reunião de plenário mais próxima.

Os membros do GTAE buscaram dar celeridade nas respostas, mas também entenderam que uma leitura mais apurada e profunda sobre as normas eleitorais, ajudariam no entendimento das regras eleitorais.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.

Enf. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador do GTAE/COFEN
Portaria 074/2020

Enf. Marcia Anásia Coelho Marques dos Santos
Membro

Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral
Assessor Legislativo – Membro

Enf. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
Membro